



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)**

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2021

COMISSÕES PERMANENTES DA CASA  
12 / 11 / 04 / 2021

Câmara Municipal de Cabaceiras  
**APROVADO**  
Sala das Sessões 26/04/21  
SECRETARIA

**Institui o Programa ESCOLA DE TODOS, no âmbito do município de Cabaceiras, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa ESCOLA DE TODOS, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola De Todos, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I** - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II** - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III** - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV** - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola De Todos, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola De Todos, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Cabaceiras.

Art. 6º. O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola De Todos.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Cabaceiras, 09 de abril de 2021.

WELLINGTON EMERSON DE FARIAS AIRES

Vereador Autor

*João Tavares*  
*Joãozinho Almeida*  
*Neto Costa*  
*Renato Maranhão*  
*Reinaldo Adriano*  
*Osvaldo Henrique*  
*AGUILO DE O. MALCOTI FILHO*  
*Quintão*